



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                | Advogados   |
|---------------------------------------|---|
| <b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>  |   |
|                                       | <b>JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b><br><b>FABIO ROSAS (ADVOGADO)</b><br><b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)</b> |
| <b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)</b> |   |

| Outros participantes   |                                      |
|--|--------------------------------------|
| <b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b> |                                      |
|  | <b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b> |
| <b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>   |                                      |

GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)  
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)  
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)  
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)  
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)  
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)  
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)  
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)  
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)  
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)  
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)  
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)  
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)  
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)  
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)  
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)  
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)  
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS  
(ADVOGADO)  
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)  
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)  
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)  
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)  
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)  
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)  
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)  
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)  
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)  
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)  
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)  
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)  
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)  
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)  
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)  
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)  
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)  
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)  
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)  
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)  
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)  
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)  
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)  
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH  
(ADVOGADO)  
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)  
THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)  
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)  
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)  
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)

DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)  
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)  
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)  
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)  
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)  
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)  
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)  
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)  
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)  
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)  
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES  
(ADVOGADO)  
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)  
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)  
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)  
RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)  
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA  
(ADVOGADO)  
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)  
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)  
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)  
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)  
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)  
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)  
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)  
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)  
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)  
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)  
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)  
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)  
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)  
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)  
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)  
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)  
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)  
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)  
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)  
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)  
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)  
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)  
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)  
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)  
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO)  
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)  
EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO)  
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)  
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)  
ALEX BENETTI (ADVOGADO)  
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)  
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)  
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)  
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE  
(ADVOGADO)

SUSETE GOMES (ADVOGADO)  
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)  
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)  
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)  
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)  
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)  
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)  
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)  
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)  
WELERSON VIEIRA DE LEAO (ADVOGADO)  
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)  
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)  
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)  
HELENA DA CUNHA MARTINS (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)  
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)  
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)  
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)  
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)  
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)  
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)  
GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)  
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)  
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)  
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)  
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)  
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)  
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)  
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)  
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)  
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)  
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)  
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)  
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)  
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)  
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)  
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)  
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)  
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)  
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)  
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)  
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)  
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)  
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)

MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)  
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA  
(ADVOGADO)  
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)  
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)  
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)  
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)  
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)  
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)  
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)  
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)  
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)  
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)  
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)  
CYNTHIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)  
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)  
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)  
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)  
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)  
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)  
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)  
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)  
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)  
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)  
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)  
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)  
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)  
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)  
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)  
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)  
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)  
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)  
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)  
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)  
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)  
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)  
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)  
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)  
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)  
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)  
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO  
(ADVOGADO)  
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)  
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)  
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)  
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)  
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)  
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)  
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)  
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)  
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)  
GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)  
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)  
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)  
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)  
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)  
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)  
CALEBE LIMA (ADVOGADO)  
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)  
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)  
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO  
(ADVOGADO)  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)  
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)  
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)  
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)  
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)  
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA  
(ADVOGADO)  
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)  
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)  
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)  
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)  
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)  
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO  
(ADVOGADO)  
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)  
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)  
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)  
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)  
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)  
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)  
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)  
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)  
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)  
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)  
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)  
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)  
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)  
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)  
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)  
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)  
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)  
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)  
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)  
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)  
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)  
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)  
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)

JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)  
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)  
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)  
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)  
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)  
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)  
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)  
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)  
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)  
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)  
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES  
(ADVOGADO)  
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS  
(ADVOGADO)  
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
(ADVOGADO)  
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)  
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)  
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)  
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)  
EDNILSON CIRILO DIAS (ADVOGADO)  
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)  
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)  
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)

|   | <p>MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)<br/> BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)<br/> MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)<br/> PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)<br/> SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)<br/> RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)<br/> GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)<br/> CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)<br/> ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)<br/> PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)<br/> ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)<br/> PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)<br/> FABIO MANUEL GUIISO DA CUNHA (ADVOGADO)<br/> REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)<br/> ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)<br/> LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)<br/> NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)<br/> CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)<br/> CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)<br/> PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)<br/> CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)<br/> VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)<br/> CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)<br/> EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)<br/> BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)<br/> ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)<br/> NILSON REIS (ADVOGADO)<br/> MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)<br/> PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)<br/> LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)<br/> CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)<br/> GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)<br/> BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)<br/> LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)</p> |                         |         |
|---|--|-------------------------|---------|
| <b>Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)</b>                                      |  |                         |         |
| <b>BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b> |  |                         |         |
|   | <b>BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)</b>   |                         |         |
| <b>INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>          |  |                         |         |
|   | <b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)</b>  |                         |         |
| <b>PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b> |  |                         |         |
|   | <b>OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)</b>  |                         |         |
| Documentos  |  |                         |         |
| Id.   | Data da Assinatura   | Documento               | Tipo    |
| 6909873024  | 24/11/2021 10:23   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão |





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5046520-86.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

RÉU/RÉ: SAMARCO MINERAÇÃO S/A

Vistos, etc...

1- Registro a juntada de decisão superior em que foi negado efeito suspensivo ao Agravo de nº 1.0000.21.219584-6/000, interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da decisão que homologou acordo para redução dos honorários fixados em favor da Administração Judicial (ID 6440783086).

2- Registro, ainda, a juntada aos autos de procurações de diversos Credores, para fins de participação em Assembleia Geral de Credores, documentos administrativos que não serão apreciados por este Juízo.

3- Em ID 6481243032 foi juntada pela Administração Judicial manifestação contendo a Ata da 1ª convocação da AGC para constituição do Comitê de Credores, realizada em 20/10/2021, não tendo o conclave sido instalado por falta de quórum, conforme documentos anexos.

4- Em ID 6481603001, o credor Lake III Legal Claims Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios



Não Padronizados noticiou a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de ID 6012143005, em que foi decidida a possibilidade da continuidade dos aportes à Fundação Renova. Igualmente, noticiou a interposição de outro Agravo de Instrumento de nº 2314975-48.2021.8.13.0000 (ID 6618753131), ajuizado por Barclays Bank PLC.

5- Quanto ao tema, **mantenho a aludida decisão por seus próprios fundamentos** e registro que, inclusive, foram declinados os motivos pelos quais entendi pela possibilidade da realização dos aportes, quais sejam: a) a responsabilidade subsidiária (e não solidária) dos acionistas, com a ressalva de que essa matéria ainda não conta nesta instância primeva com o entendimento sedimentado a respeito; b) pelo fato de que a Samarco encontrava-se com atividades paralisadas até dez/2020; c) a aparente natureza extraconcursal dos débitos perante à Fundação Renova, o que não impede os pagamentos e; d) não há carência de informações nos autos.

6- A esse propósito, noticio a concessão de efeito suspensivo nos termos da decisão de ID 6591483065, em que o I. Relator do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.21.228986-2/000 entendeu pela impossibilidade de realização dos referidos aportes, solicitando informações do Juízo.

7- Com as devidas homenagens, **oficie-se** ao I. Relator no Agravo de Instrumento nº 1.0000.21.228986-2/000 e 2314975-48.2021.8.13.0000, com cópia desta manifestação para ciência dos argumentos que alicerçaram a decisão guerreada.

8- Foram opostos Embargos de Declaração em ID 6521578132 por YORK GLOBAL e outros, em que pugnaram pelo agendamento de Assembleia Geral de Credores até dez/2021.

9- A meu singular aviso, a pretensão de ID 6521578132 para a agilização da AGC, conquanto legítima, encontra óbice na exiguidade do tempo, assim como na complexidade deste processo recuperacional, em que são debatidos temas os mais diversos, além de apresentar um grande número de Credores, que detém Créditos de diversas naturezas. Se não bastasse, temos um forte litígio instalado no seio dos autos. Tudo somado, tenho que é recomendado um prazo maior para a realização do conclave, o que pode oportunizar o aparo de *arestas* e a presença de uma realidade mais próxima do consenso para, no momento próprio, possam todos verter suas atenções ao Plano de Recuperação apresentado pela Devedora e, assim, apreciá-lo com maior atenção e interesse na busca de uma solução verdadeira para a empresa em recuperação. Com esses fundamentos, **rejeito os embargos de declaração de ID 6521578132** e mantenho a previsão anterior para a realização da AGC na primeira quinzena do próximo mês de fevereiro.



10- Ciente da apresentação de parecer pelo Ministério Público em ID 6522358033, em que foi deduzido: a) mais uma vez a necessidade de sua intimação prévia; b) necessidade de suspensão de aportes à Fundação Renova; c) não oposição à prorrogação do *stay*; d) ciência das datas de Assembleia Geral de Credores para fins de constituição do Comitê de Credores; e) pedido de homologação da desistência do *DIP* pela devedora; f) ciência da Lista de Credores; g) reiterada a extraconcursalidade dos créditos do IGAM, IEF e FEAM.

11- Quanto ao pedido de homologação da desistência do *DIP* “*para que não restem dúvidas quanto à necessidade de novo pedido de autorização judicial para celebração do DIP*” (p. 42), com a devida vênia, **indefiro** a pretensão, tendo em vista que novo pleito de autorização é decorrência lógica das deliberações anteriores, com as quais participará a Administração Judicial na forma determinada pelo I. Relator, não havendo relação de causalidade entre a pretensão e o fundamento.

12- Quanto aos demais temas trazidos pelo Ministério Público, todos já foram anteriormente deliberados por este Juízo ou estão preclusos, pelo que nada a prover.

13- **Indefiro o pedido de ID 6556373039** tendo em vista que a oportunidade de acesso à documentação que embasa o Crédito da parte requerente já se exauriu, nos termos do Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, devendo manejar, se entender cabível, Impugnação de Crédito, se submetendo a eventuais ônus de sucumbência.

14- Em ID 6663723030 a Administração Judicial apresentou manifestação com a juntada da Ata da 2ª convocação da AGC para constituição do Comitê de Credores, realizada em 27/10/2021. A Assembleia foi instalada, tendo sido aprovada a constituição do Comitê de Credores nas classes I, III e IV, com os seguintes representantes e suplentes: a) Classe I: Edimar Cristiano Alves – REPRESENTANTE, Sérgio Alvarenga de Moura – 1º SUPLENTE e Cássio Maia Amin – 2º SUPLENTE; b) Classe III: Alexandre Gereto de Mello Faro – REPRESENTANTE, Luíta Maria Ourém Sabóia Vieira – 1º SUPLENTE e Consórcio MRF – 2º SUPLENTE; e c) Classe IV: Hormigon Hect Consultoria Ltda. – REPRESENTANTE, Luiz Fernando Libardi de Oliveira – 1º SUPLENTE e Imantec Instalações e Manutenções Elétricas Ltda. – 2º SUPLENTE. Notício que também constam temas polêmicos registrados na Ata.

15- A primeira polêmica diz respeito a possíveis irregularidades cometidas pela advogada, Dra. Juliana



Ferreira Morais, que, embora represente formalmente Credores da Classe IV, é vista por alguns como contratada da Recuperanda. Por parte de vários Credores foi postulada a colheita de votos em apartados.

16- Quanto a este primeiro tema, delibero da seguinte forma: 16.a- **intimem-se os Credores** que postularam a colheita apartada de votos representados pela advogada referida para que, em 48 (quarenta e oito) horas, prestem os devidos esclarecimentos acerca dos fatos narrados; 16.b- **intimar também a S amarco** para prestar informações no mesmo prazo, e em comum com os Credores, sobre a participação da Dra. Juliana Ferreira Morais na AGC e neste processo, devendo, inclusive, juntar aos autos cópias de comprovantes de pagamentos de honorários acompanhados do respectivo contrato; 16.c- **intimar a A dministração Judicial** para juntar aos autos cópias de todas as procurações apresentadas pela Dra. Juliana quando do credenciamento para participação na AGC, devendo fazê-lo também no mesmo prazo acima assinado e em comum; 16.d- **intimar a Dra. Juliana Ferreira Morais** para apresentar nos autos, em 48 (quarenta e oito) horas, que é prazo comum aos acima assinados, a comprovação da orientação de voto de cada um dos Credores que representou na AGC, bem como para prestar eventuais esclarecimentos que entenda sejam necessários.

17- O segundo tema polêmico debatido durante a AGC diz respeito à constituição de uma subclasse de fornecedores no bojo da Classe III.

18- A esse propósito, observo que a Administração Judicial, corretamente, em estrito cumprimento ao Edital, e em atenção ao art. 26 da LFR, não permitiu a votação para constituição de subclasse. Igualmente, tal questão deveria ter sido aventada nos autos antes da realização da Assembleia, de modo que este Juízo tivesse tido a oportunidade de decidir sobre o tema, o que não ocorreu.

19- Lado outro, tendo em vista que a constituição de subclasse é hipótese admitida na jurisprudência do STJ (REsp 1.634.844/SP), antes de deliberar sobre a respeito da matéria, determino a **intimação dos Credores** para prestarem os devidos esclarecimentos e, eventualmente, ratificar o pedido, bem como, ainda: 19.a- declinar de forma detalhada a subdivisão pretendida; 19.b- b) declinar o domínio de competência da aludida classe; 19.c- informarem quem seriam os seus integrantes e; 19.d- como poderá ser feita a sua identificação. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua intimação, independente de outras deliberações tomadas nesta decisão e de seu cumprimento pelos demais agentes do processo.

20- A concessão de prazos exíguos justifica-se, pois, sabe-se, posteriormente à constituição do Comitê de Credores ocorre a nomeação dos representantes e é determinada a intimação pessoal destes para assinar termo de compromisso em 48 (quarenta e oito) horas, versando os pedidos dos Credores sobre matérias



preliminares à nomeação dos membros eleitos.

21- As manifestações, tanto no que tange à votação da Dra. Juliana, quanto a respeito da possibilidade de desmembramento da Classe IV, devem ser feitas nestes autos, e não em incidentes apartados, cuja possibilidade fora aventada por Credores diversos, conforme consta do *chat* ID 6663877995, tendo em vista tratar-se de matéria afeta à Recuperação Judicial e de interesse de toda a comunidade de Credores. Ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, independente do cumprimento das determinações ora exaradas, **retornem conclusos** os autos para a apreciação dos pedidos de nomeação dos eleitos para o Comitê de Credores.

22- Desde já, dar **vista à Devedora** acerca de todos Credores que pugnaram pela adesão às cláusulas 5.4 e 5.6 do Plano de Recuperação Judicial, podendo a manifestação ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cuja contagem inicia-se com sua intimação e não se vincula aos prazos acima assinados.

23- Pedidos de reserva ao ID 6626812994, sobre os quais a Administração Judicial havia se manifestado ao ID 6408798011, por tê-los recebido do Juízo Trabalhista administrativamente, por e-mail. Os pedidos de reserva de ID 6626812994 restaram deliberados e deferidos em decisão de ID 6432482998.

24- Como de costume, no que tange às diversas Impugnações, Habilitações e/ou Divergências de Créditos juntadas a estes autos, **indefiro os pedidos formulados**, não apenas por serem extemporâneos à publicação do edital do art. 7º, §2º - entenda-se: apresentados antes ou depois do prazo legal - mas também por inadequação da via eleita, devendo as Impugnações e Habilitações serem autuadas em autos apartados, mediante a correta distribuição pelos Credores, por dependência a estes autos.

25- Por oportuno, mais uma vez **advirto aos demais Credores sobre o procedimento adequado**, ao tempo em que reitero a informação de que as Habilitações e/ou Impugnações protocoladas no bojo do procedimento recuperatório não poderão ser apreciadas pela Administração Judicial.

26- No ID 6598363084 o Estado Federado de Minas Gerais apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial. Todavia, como consignado na decisão de ID 6432482998, a pretensão de controle de legalidade do PRJ foi apreciada em decisão de ID 4795738014, tratando-se de matéria preclusa. Assim, **reitero que eventuais ilegalidades destacadas no PRJ que vier a ser aprovado serão apreciadas pelo Juízo quando da sua homologação.**



27- **Vista à Recuperanda** acerca da petição de ID 6770158024, em que a Administração Judicial pugnou pelo estabelecimento de cronograma no fluxo de informações de modo a apresentar os Relatórios Mensais de Atividades de forma mais célere. A resposta a essa determinação deverá ser feita no mesmo prazo assinado no item 22 acima.

28- Em conclusão, para fins didáticos, faço o registro das deliberações ora procedidas. Constan determinações, decisões e advertências nos seguintes itens: 5, 7, 9, 11, 13, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

BEL. ADILON CLÁVER DE RESENDE

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

